



CONTRATO Nº 072/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT E A EMPRESA APROCAMPO MÁQUINAS, MOTORES E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA – MT, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF nº 15.023.963/0001-88, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Srª MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA** brasileira, divorciada, portadora do RG nº. 1260492-5 - SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 535.090.561-91, residente e domiciliado à Rua Agripino Antônio das Neves, s/nº, Bairro Centro, neste município, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, e de outro lado a empresa **APROCAMPO MÁQUINAS, MOTORES E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.362.799/0001-54, com sede na Rua Engenheiro Francisco Rodrigues Pereira (Lot Cerrado), S/N Bairro Ponte Nova, no município de Várzea Grande/MT, CEP 78.115-851, neste ato representada pelo **Srº ERNANDES VENDRAME**, nacionalidade brasileira, casado, portador do RG nº 231.916 SSP/MT e do CPF nº 206.190.301-00, adjudicatária do **Pregão Presencial nº 002/2023, Exclusiva para ME, EPP E MEI**, denominada simplesmente “**CONTRATADA**” tem entre si, justo e acordado por força deste instrumento, o presente CONTRATO, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93 e demais alterações, e no que consta da **Ata de Registro de Preços nº 013/2023**, mediante as condições inseridas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTO AGRÍCOLA: **DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO (CALCAREADEIRA)** PARA ATENDIMENTO A IMPLANTAÇÃO DE PASTAGEM E VOLUMOSO PARA VACAS DE LEITE, REFORMA DE PASTAGENS, REFORMA DE VOLUMOSO E IMPLANTAÇÃO/RENOVAÇÃO DE ÁREAS NA HORTICULTURA E FRUTICULTURA EM ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA-MT, CONFORME CONVENIO Nº. 1097/2023 SEAF – SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR na expectativa das quantidades contidas no **ANEXO I** TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital.

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO (CALCAREADEIRA), CAPACIDADE MÍNIMA DE 2,50 M³ OU 5.000 KG, COM 04 PNEUS NOVOS.	ALMEIDA TECLAN CHER 6000	UN	R\$ 60.100,00	R\$ 60.100,00



		GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES				
--	--	---------------------------------------	--	--	--	--

Valor Total R\$ 60.100,00 (Sessenta Mil e Cem Reais).

1.2. A critério da CONTRATANTE, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.2. DA CONTRATANTE:

2.2.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários á execução do CONTRATO;

2.2.2 Promover o apontamento do recebimento do implemento agrícola: Distribuidor de Calcário (Calcareadeira) bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

2.2.3. Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação de produtos, para os fins previstos no Contrato.

2.2.4. Efetuar o pagamento á empresa nas condições de preço e prazo estabelecido no edital;

2.2.5. Notificar por escrito, a empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos equipamentos.

2.2.6. efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuado a pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, conforme a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil N° 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB N° 1663, de 07de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023.

2.3. DA CONTRATADA:

2.3.1. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que impeça o fornecimento do implemento agrícola: Distribuidor de Calcário (Calcareadeira) contratados;

2.3.2. Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação;

2.3.3. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como o seu transporte até o local determinado para sua entrega.



2.3.4. Entregar, juntamente com os materiais, os certificados de garantia, bem como aqueles obtidos junto ao Inmetro, para os produtos que assim o exigirem, e providenciar a troca imediata daqueles em que forem constados defeitos de fabricação ou que estiveram em desacordo com as especificações constantes deste Edital e Anexo I.

2.3.5. Fornecer o objeto deste termo de referência, na ordem de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;

2.3.6. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto, inclusive o frete;

2.3.7. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o (s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

2.3.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT;

2.3.9. Manter a garantia e qualidade dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato.

2.3.10. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;

2.3.11. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

2.3.12. É de total responsabilidade da empresa vencedora informar a administração pública qualquer mudança que houver na situação cadastral (CNPJ) da empresa, para após comprovação de regularidade, a devida efetivação do pagamento;

2.3.13. A empresa vencedora dos Itens de equipamentos deverá estar ciente da instalação e treinamento operacional dos mesmos.

2.3.14. Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura.

2.3.15. Substituir o equipamento, caso venha a apresentar defeitos, sem que isto acarrete qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

2.3.16. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, inclusive os decorrentes de importação, bem como eventual custo de frete na entrega.



2.3.17. A Contratada responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato.

2.3.18. Entregar com pontualidade os materiais solicitados; Manter a qualidade dos materiais fornecidos.

2.3.19. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições de acordo com edital os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

2.3.20.. Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier causar a CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos produtos entregues;

2.3.20. É de responsabilidade da empresa vencedora a entrega técnica com montagem e instalação e treinamento operacional com um tempo de no mínimo 40 (cento e cinquenta) horas de serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. . O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2. A entrega dos objetos ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da Contratante, com atribuições específicas;

3.3. O implemento agrícola: Distribuidor de Calcário (Calcareadeira) entregue no local e prazo indicado na Ordem de Compra, correndo por conta do CONTRATADO as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc.

3.4. Os equipamentos serão recebidos no local indicado na Ordem de Compra, por pessoa responsável da Secretaria requisitante, atestando na Nota Fiscal o recebimento para implemento agrícola.

3.5. Na hipótese de rejeição, por entrega do implemento agrícola: Distribuidor de Calcário (Calcareadeira) e desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá repor os produtos devolvidos, num prazo de 05 (cinco) dias.

3.6. A Secretária Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente de Nova Brasilândia/MT, solicitará ao Departamento de Compras do implemento agrícola: Distribuidor de Calcário (Calcareadeira) registrados, e este emitirá Ordem de Compra à empresa detentora da Ata.

3.7. A empresa receberá através de fax, e-mail ou pessoalmente a Ordem de Compra, e a entrega deverá ser efetuada em 30 (trinta) dias corridos do implemento agrícola: Distribuidor de Calcário (Calcareadeira), que deverá ser na Secretaria Municipal de Desenvolvimento



Agrário e Meio Ambiente de Nova Brasilândia/MT, conforme o ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA, nos termos do item 6.1.6 do Edital.

3.8. A omissão na entrega dos equipamentos, será motivo de aplicação das penalidades previstas neste edital.

3.9. O recebimento do objeto desta licitação dar-se-á, por meio de funcionário designado para este fim, da seguinte forma:

a) PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade da especificação;

b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da fidelidade da especificação, qualidade e a quantidade, conseqüentemente a aceitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

4.1. A Secretaria solicitará ao Departamento de Compras do implemento agrícola: Distribuidor de Calcário (Calcareadeira) de registrados, e este emitirá Ordem de Compra à empresa detentora da Ata, através de fax, e-mail ou pessoalmente a Ordem de Compra para a entrega dos equipamentos.

4.2 – O IMPLEMENTO AGRÍCOLA - **DISTRIBUIDOR DE CALCARIO (CALCAREADEIRA)** deverá ser entregue no Município de Nova Brasilândia/MT, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir do momento que a empresa receber a NAD (nota de autorização de Despesa), cabendo notificação não seja cumprido o prazo; incluindo fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc).

4.3. – O Município de Nova Brasilândia/MT fornecerá a Programação de entrega do **DISTRIBUIDOR DE CALCARIO (CALCAREADEIRA)** Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente Localizada a Rua Cristiano pereira da Silva S/N Centro, Nova Brasilândia/MT CEP: 78.860.000. Telefone: 014 (66) 3385-1101.

4.4. A entrega deverá ser efetuada em 90 (noventa dias) no máximo a partir da Ordem de Fornecimento, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

4.5. A entrega do serviço deverá ser feita nos exatos termos informados na Ordem de Fornecimento, no dia e horário estipulado na mesma;

4.6. O item licitado será avaliado em relação á conformidade, especificado, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o Edital, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

4.7. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético – profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93.



4.8. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificar vícios ou incorreções resultantes do item fornecido.

4.9. A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de serviço e com as normas deste Edital;

4.10. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39 VIII, da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1.990 Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO);

4.11. A omissão na entrega dos equipamentos, será motivo de aplicação das penalidades previstas neste edital.

4.1. A empresa receberá através de fax, e-mail ou pessoalmente a Ordem de Compra, a

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de **07 (sete) meses, com início dia 10/10/2023 e término dia 10/05/2024**, podendo se aditado e/ou prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO DO CONTRATO

6.1. O pagamento será realizado num prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos equipamentos para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente do Município de NOVA BRASILÂNDIA – MT, e visto da Secretaria requisitante, comprovando a entrega.

6.2. Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados para restabelecer o equilíbrio econômico – financeiro do contrato, mediante requerimento do DETENTOR ou por iniciativa do Município, e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

6.3. O valor apresentado neste contrato servirá apenas como valor de referência, o qual poderá sofrer alterações conforme as variações do mercado.

6.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o mesmo só acontecerá após sua respectiva regularização.

6.5. O pagamento efetuado à licitante não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.



6.6. Os valores contratados serão irrevogáveis.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA									VALOR
COD	ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ ATIV	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSO	
616	08	001	20	606	0014	1048	44.90.52.00.00	1500	R\$ 233,33
616	08	001	20	606	0014	1048	44.90.52.00.00	1701	R\$ 59.866,67

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo as mesmas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Cabe a Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da aquisição dos produtos contratados e do comportamento da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta;

8.3. A existência e a atuação da fiscalização da Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne a aquisição dos contratados, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas;

8.4 A Contratada assume os riscos decorrentes do fornecimento dos produtos necessário à boa qualidade e em perfeitas condições. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros em função do presente Contrato;

8.5. Os danos e prejuízos serão ressarcidos a Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa;

8.6. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.7. A Contratada não poderá transferir total ou parcialmente qualquer parte do contrato, sem prévia autorização da Contratante, e não se eximindo, com isso de suas responsabilidades e obrigações derivadas deste;



8.8. A Contratada deve manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução deste contrato.

8.9. A Contratante deverá comunicar imediatamente a Contratada qualquer tipo de defeito verificado na aquisição dos produtos ora licitados, solicitando a correção devida.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - Advertência por escrito;
- II - Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.
- V- O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega dos produtos, acarretará a multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;
- VI - Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações, ficará impedido de licitar e contratar com União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de fraude ou falha a execução do contrato.
- VII- Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contrato, podendo deixar de aplica – las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “ caput”, da lei nº 8.666/93.

9.2. As penalidades serão registradas no cadastro do contrato, quando for o caso.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8666/93;



II - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pela Prefeita Municipal, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

III - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração.

IV - Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8666/93.

V - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

VI - A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências prevista no artigo 80, incisos I a IV, da Lei nº 8666/93.

10.2. A Contratante reserva-se o direito de a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, denunciar o Contrato para efeito de rescisão, ou sustar o fornecimento dos produtos, sem que por isso seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, com o que concordará a Contratada por meio de termo de rescisão assinado pelas partes.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS:

11.1 A aquisição de implemento agrícola: **DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO (CALCAREADEIRA)**, incluem todos e qualquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, embalagem, fretes, seguros, mão de obra, bem como todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.), que deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente do Município de Nova Brasilândia/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA UNIDADE REQUISITANTE

12.2. Poderão utilizar os preços registrados oriundos deste processo de licitação, a Secretaria Municipal a seguir relacionada: Secretaria Municipal de Agrário e Meio Ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS CONDIÇÕES E FISCALIZAÇÃO

- a) A Contratada será obrigada a atender ao pedido efetuado durante a vigência do contrato/Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior á do seu vencimento.
- b) O objeto deste licitação será recebido e fiscalizado pela servidora responsável, fiscal do contrato/ATA, **Sr^a VIVIANE VENTURIM**, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA– DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Chapada dos Guimarães - MT, com renúncia expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Nova Brasilândia/MT, 10 de outubro de 2023.



MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATANTE

APROCAMPO MÁQUINAS, MOTORES E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
CNPJ nº 03.362.799/0001-54
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

www.novabrasilandia.mt.gov.br
licitacaonovabrasilandia@outlook.com
